



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos
 Monya Tavares • Claudio Santos • Marcelise Azevedo • Ranieri Resende • Paulo Lemgruber • Renata Fleury
 Raquel Rieger • Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly
 Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Amaral
 Pedro Mahin • Raquel Perrota • Adovaldo Medeiros Filho • Thiago Henrique Sidrim • Rafaela Possera • Mara Cruz
 Nathália Monici • Milena Pinheiro • Raissa Roussenq • Pedro Felizola • Rachel Dovera • Tércio Mourão
 Juliana Bomfim • Rubstênia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Rayanne Neves • João Gabriel Lopes
 Catarina Lopes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Aline Sterf • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Carina Pottes
 Rodrigo Sampaio • Priscila Faro • Tatiana Dias • Virna Cruz • Luís Carlos Coentro • Vinicius Serrano • Renata Oliveira
 Lucas Embirussú • Gabriel Maldonado • Marina Lacerda

Brasília (DF), 15 de janeiro de 2015.

Ao ANDES – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

REF: Do instituto do Resgate no Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos.

Prezada Secretária-Geral,

Senhora Cláudia March,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, por intermédio do presente parecer, tecer análises jurídicas sobre a Seção V do Regulamento do Plano de Benefícios da FUNPRESP-EXE, que regula o instituto do resgate.

De acordo com o art. 13 da Lei 12.618/2012, “os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar”.

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Claudio Santos • Marcelise Azevedo • Ranieri Resende • Paulo Lemgruber • Renata Fleury Raquel Rieger • Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Amaral Pedro Mahin • Raquel Perrota • Adoaldo Medeiros Filho • Thiago Henrique Sidrim • Rafaela Possera • Mara Cruz Nathália Monici • Milena Pinheiro • Raissa Roussenq • Pedro Felizola • Rachel Dovera • Tércio Mourão Juliana Bomfim • Rubstênia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Rayanne Neves • João Gabriel Lopes Catarina Lopes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Aline Sterf • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Carina Pottes Rodrigo Sampaio • Priscila Faro • Tatiana Dias • Virna Cruz • Luís Carlos Coentro • Vinicius Serrano • Renata Oliveira Lucas Embirussú • Gabriel Maldonado • Marina Lacerda

A observância das referidas leis complementares pelo regime de previdência complementar dos servidores públicos, quando cabível, impõe que os planos de benefícios instituídos em favor dos servidores também deverão prever determinados institutos, comuns a todo o regime de previdência complementar. Com isso, e nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 109/2001, os planos de benefícios deverão prever os institutos (i) do benefício proporcional diferido; (ii) da portabilidade do direito acumulado; (iii) do resgate da totalidade das contribuições vertidas pelo participante ao plano e (iv) do autopatrocínio.

A despeito da Lei 12.618/2012 ter sido silente sobre os referidos institutos, a aplicação suplementar das leis complementares que regulam a previdência complementar impõe que esses também deverão ser previstos na previdência complementar dos servidores públicos.

Em observância a esse preceito, o Regulamento do Plano de Benefícios da Previdência Complementar do Poder Executivo Federal – EXECPREV – FUNPRESP-EXE previu na Seção V o instituto do Resgate.

O Resgate consiste na possibilidade de saque das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo. Essa denominação é dada pelo inciso III da Lei Complementar nº 109/2001. Na Previdência Complementar dos Servidores Públicos admitiu-se que o resgate contemplaria somente os recursos individuais alocados no Plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo e do FCBE, que se traduz nos benefícios de risco. Essa previsão encontra esteio na própria Lei Complementar nº 109/2001 e na Resolução CGPC 06/2003. Para o exercício desse direito, impôs-se, todavia, o preenchimento de alguns requisitos, que deverão ser observados cumulativamente.

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Claudio Santos • Marcelise Azevedo • Ranieri Resende • Paulo Lemgruber • Renata Fleury Raquel Rieger • Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Amaral Pedro Mahin • Raquel Perrota • Adovaldo Medeiros Filho • Thiago Henrique Sidrim • Rafaela Possera • Mara Cruz Nathália Monici • Milena Pinheiro • Raissa Roussenq • Pedro Felizola • Rachel Dovera • Tércio Mourão Juliana Bomfim • Rubstênia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Rayanne Neves • João Gabriel Lopes Catarina Lopes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Aline Sterf • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Carina Pottes Rodrigo Sampaio • Priscila Faro • Tatiana Dias • Virna Cruz • Luís Carlos Coentro • Vinicius Serrano • Renata Oliveira Lucas Embirussú • Gabriel Maldonado • Marina Lacerda

O participante que deseje resgatar as contribuições aportadas à FUNPRESP-EXE deverá cessar o seu vínculo funcional com a Patrocinadora, bem como não estar em gozo de qualquer benefício previsto no regulamento, além de não poder ter optado pela portabilidade do seu direito acumulado para outro plano de benefícios operado por outra Entidade Fechada de Previdência Complementar. Ou seja, se o servidor desejar deixar de fazer parte do sistema de previdência complementar, poderá encerrar a sua inscrição como participante. O resgate de suas contribuições, todavia, somente poderá ocorrer com a cessação de seu vínculo funcional com a Patrocinadora. Não poderá realizar o resgate enquanto for servidor público ativo, mas somente após a sua aposentadoria ou encerramento do vínculo funcional por outro motivo.

Os recursos individuais que poderão ser resgatados pelo participante consistirão no somatório dos saldos das suas contas de Reserva Acumulada pelo Participante (RAP); Conta Participante (CPART) e Reserva Acumulada Suplementar (RAS) – observada a possibilidade de se resgatar os valores portados de Entidade Aberta/Seguradora, acumulados na Conta de Recursos Portados de EAPC – CRPA e a impossibilidade de resgatar os valores portados de Entidade Fechada de Previdência Complementar, acumulados na Conta de Recursos Portados de EFPC – CRPF. Há ainda um percentual, não cumulativo, da Reserva Acumulada pelo Participante (RAP), Conta Patrocinador (CPART), que variará de acordo com o tempo de serviço do participante no patrocinador, limitado ao máximo de 70% (setenta por cento).

O montante dos recursos individuais a ser resgatado será obtido na data de cessação das contribuições para o plano de benefícios, sendo atualizado pela variação da cota do Plano até a data do efetivo pagamento, com base na cota apurada no dia anterior ao do pagamento, observados os descontos previstos em lei e os decorrentes de decisões judiciais.

www.aer.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Claudio Santos • Marcelise Azevedo • Ranieri Resende • Paulo Lemgruber • Renata Fleury Raquel Rieger • Denise Arantes • Rodrigo Castro • Dervana Coimbra • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Amaral Pedro Mahin • Raquel Perrota • Adovaldo Medeiros Filho • Thiago Henrique Sidrim • Rafaela Possera • Mara Cruz Nathália Monici • Milena Pinheiro • Raissa Roussenq • Pedro Felizola • Rachel Dovera • Tércio Mourão Juliana Bomfim • Rubstênia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Rayanne Neves • João Gabriel Lopes Catarina Lopes • Jéssica Costa • Danielle Ferreira • Aline Sterf • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Carina Pottes Rodrigo Sampaio • Priscila Faro • Tatiana Dias • Virna Cruz • Luís Carlos Coentro • Vinicius Serrano • Renata Oliveira Lucas Embirussú • Gabriel Maldonado • Marina Lacerda

O participante poderá optar em realizar o resgate em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, cujo pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do Termo de Opção de Resgate a ser apresentado pelo participante que assim o desejar.

Vale ressaltar que o exercício do direito do resgate faz cessar todo e qualquer direito futuro do participante e de seus beneficiários, haja vista que promove um cancelamento da inscrição do participante, com seu desligamento do plano de benefícios e disponibilização dos recursos aportados.

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-nos, desde já, ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemos.

Atenciosamente,

Leandro Madureira Silva

Subcoordenador de Direito Previdenciário da Unidade Brasília

ASSESSORIA JURÍDICA NACIONAL

Alino & Roberto e Advogados

www.aer.adv.br